



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBEMENDA Nº 001/2025 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025.

PROTOCOLADO
25 / 09 / 25
Walace
Câmara Municipal de Santa Luzia

Suprime o inciso VI do artigo 40 e modifica o inciso XX do artigo 40 ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XX do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX - Autorizar o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município e do Estado por mais de quinze dias e do país, por qualquer tempo;”

Art. 2º Fica suprimido o inciso VI do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia.

Art. 3º A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025 tem como finalidade ajustar o texto da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, de modo a conferir maior clareza, segurança jurídica e harmonia normativa às competências atribuídas à Câmara Municipal no que se refere à autorização de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Do ponto de vista jurídico, a alteração proposta promove adequação da redação à sistemática constitucional, em consonância com o art. 29 da Constituição da República e com a Constituição do Estado de Minas Gerais, assegurando que a Lei Orgânica local não reproduza dispositivos redundantes ou conflitantes. A supressão do inciso VI e a nova redação ao inciso XX visam eliminar sobreposições e ambiguidades, garantindo





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

maior objetividade e previsibilidade no exercício do controle legislativo sobre a atuação do Chefe do Executivo e de seu substituto legal.

Sob o aspecto político, a subemenda fortalece a função fiscalizatória da Câmara Municipal, sem comprometer a autonomia administrativa do Poder Executivo. Ao delimitar de forma clara os prazos e condições para ausências do Prefeito e do Vice-Prefeito, preserva-se o equilíbrio entre os Poderes e assegura-se a continuidade da gestão pública, em respeito ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse da coletividade.

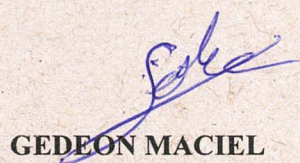
Assim, a proposta ora apresentada consolida a Lei Orgânica Municipal como instrumento moderno, coerente e funcional, reafirmando o compromisso do Legislativo de Santa Luzia com a boa governança, a legalidade e a defesa do interesse público.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2025.



BANANA ZÉ ROSA

2º Vice-Presidente da Câmara



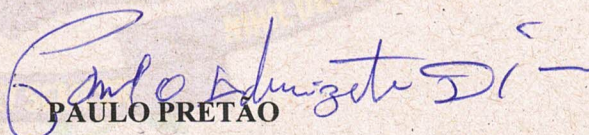
GEDEON MACIEL

2º Secretário da Câmara



GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara



PAULO PRETÃO

1º Vice-Presidente da Câmara



SUZANE COLETIVO LUZIAS

1ª Secretária da Câmara

